



# VI Congresso Internacional UFES/Paris-Est

Culturas políticas e conflitos sociais



## *O PROCESSO INQUISITORIAL 8064 de 1761: A TRAJETÓRIA DO JESUÍTA GRABRIEL MALAGRIDA JUNTO AO SANTO OFÍCIO LUSO*

Guilherme Marchiori de Assis<sup>1</sup>

Resumo: O presente artigo se inscreve na relação entre a História e o Direito, buscando avaliar de que forma um indivíduo específico, sua trajetória e sua teia de relações e significados sociais nos informam sobre as transformações na relação entre as instituições seculares e a Igreja no Portugal do Setecentos. Seu personagem central é o jesuíta italiano Gabriel Malagrida que, após uma vida de dedicação missionária nos quadros da colonização – tendo inclusive atuado como missionário no Brasil - cai em desgraça diante da corte, sofrendo pesado processo sob o Tribunal da Inquisição durante o reinado de D. José I (1750-1777), do qual saiu sentenciado à morte. No Reino, após as vicissitudes do Terremoto de 1755, Malagrida critica duramente a política portuguesa, sendo em seguida acusado de heresia pela Inquisição, julgado e sentenciado à morte, num período sumário de apenas dois anos (1759-1761), processo 8064 (ANTT). Condenado ao garrote vil e queimado na Praça do Rossio,

---

<sup>1</sup> Doutorando em História do Direito - Programa de Pós-graduação em História – UFES – Universidade Federal do Espírito Santo, Campus de Goiabeiras, CEP 29075-910, Vitória, Espírito Santo – Brasil, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patrícia M. S. Merlo e co-orientação do Prof. Dr. José Pedro Paiva (Universidade de Coimbra).

em Lisboa, Malagrida é publicamente supliciado em 1761. O processo inquisitorial em questão, amplamente conhecido pela tradição historiográfica lusa, mas pouco debatido diante dos recentes estudos sobre as instituições jurídicas e políticas do Portugal moderno, permanece envolto em múltiplas questões. Com a análise deste importante documento é possível verificar quais os componentes políticos que envolveram a mudança na sorte do jesuíta e como estes poderiam elucidar a relação entre indivíduo, Estado e sociedade no período em questão. Importante ressaltar que o período entre a acusação e o julgamento (1759-1761), coincide com a implantação de amplas transformações, caracterizadas pelo reformismo ilustrado do governo do marquês de Pombal que, por sua vez, produziram também importantes mudanças no que diz respeito à ingerência do Estado sobre a Igreja. Como um importante mecanismo da expansão marítima lusa, o padroado constituiu o vínculo entre o Estado e a Igreja que permitiu a efetivação do projeto de conquista religiosa. Combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à coroa de Portugal, o padroado definiu a participação de homens como Gabriel Malagrida na faina colonizadora, estabelecendo seus lugares sociais e políticos, francamente ameaçados com o advento do reformismo ilustrado.

Palavras-chaves: História do Direito; Inquisição Portuguesa.

**Abstract:** This article is part of the academic relation between History and Law, trying to evaluate how a specific individual, his trajectory and his web of social relations and meanings inform us about the transformations in the relationship between secular institutions and the Church in Portugal during 18th Century. Its central character is the Italian Jesuit Gabriel Malagrida who, after a life of missionary dedication in the brazilian colonization, falls in disgrace before the court, undergoing heavy trial under the Inquisition Tribunal during the government of his Successor, D. José I (1750-1777), from which he was sentenced to death. In the Kingdom, after the tragedy of the earthquake in 1755, Malagrida harshly criticizes Portuguese politics,

and then was accused of heresy by the Inquisition, tried and sentenced to death, in a brief period of only two years (1759-1761), process 8064 (ANTT ). Condemned to hanging and after death to be burned in Rossio Square in Lisbon, Malagrida was publicly impeached in 1761. The inquisitorial process in question, widely known by the Portuguese historiographical tradition but little debated in the face of recent studies on the legal and political institutions of modern Portugal remains obscured in multiple questions. With the analysis of this important document it is possible to verify which political components involved the change in the fate of the Jesuit and how they could elucidate the relationship between individual, state and society in the period in question. It is important to emphasize that the period between the indictment and the trial (1759-1761) coincides with the implementation of extensive transformations, characterized by the illustrated reformism of the government of the Marquis of Pombal, which, in turn, also produced important changes with regard to Interference of the State over the Church. As an important mechanism of the Portuguese maritime expansion, the patronage constituted the bond between the State and the Church that allowed the realization of the project of religious conquest. A combination of rights, privileges and duties granted by the papacy to the crown of Portugal, the patron saint defined the participation of men like Gabriel Malagrida in the colonizing work, establishing their social and political places, frankly threatened with the advent of enlightened reformism.

Keywords: History of Law; Portuguese Inquisition.

## **Introdução**

A história própria da Inquisição portuguesa, desde seu advento em 1536, ao seu termo em 1821, é envolta em diversos momentos críticos e partes imprescindíveis para o desenvolvimento da política lusa. Sob esse viés parte-se da premissa que o período pombalino (1750-1777) contribuiu decisivamente para o desenlace do

instituto inquisitorial e também do que foi conhecido como o sistema probatório que moldou o sujeito português no Setecentos (LOURENÇO, 1990, p. 1474).

Quase um século da história portuguesa foi necessário para que se possa abordar o momento de extinção do poderoso tribunal (1755-1820), cuja influência ainda se faz sentir em diversas áreas da cultura lusitana, tendo em vista certas dimensões da vida institucional, nos costumes, nas vivências, na fala e na escrita (MARCOCCI & PAIVA, 2013, p. 11).

A história da Inquisição portuguesa é sem dúvida o símbolo dos excessos cruciantes de desumanidade a qual pode ser auferida a leitura simbólica da religião considerada ao pé da verdade. Não obstante, a Inquisição também simboliza uma instituição gerada por seu tempo que, para ser devidamente compreendida deve ser analisada dentro de seu contexto e consequências concretas (VAQUINHAS, 2010, p. 66).

Nos 285 anos de sua história, a Inquisição atravessou períodos de grande poderio, mas também ciclos de profunda debilidade, sendo criticada abertamente. Talvez por essas razões esteja inegavelmente entrelaçada com a história de Portugal.

O Santo Ofício foi, acima de tudo, um Tribunal Eclesiástico (GILISSEN & HESPANHA, 2011, p. 150), formando juntamente com o sistema de justiça português um complexo e imbricado sistema probatório. Contudo, a grande questão combatida pelo Tribunal eram as chamadas heresias, ou seja, crenças e práticas de católicos batizados que reiteradamente conflitam com a fé e a doutrina definida pela autoridade da Igreja (FARIA, 1994, p. 198).

Para além dos réus judeus, islâmicos, protestantes, feiticeiros, bruxas e outros que questionavam os dogmas da Igreja, dentre os quais podem ser citados os bigamos, por atentarem contra o valor do sacramento do matrimônio e da penitência, o Santo Ofício, em cumplicidade com a monarquia, projetou sua competência para além da pertinência herética, como a venda de armas e outras mercadorias proibidas a não-

cristãos, sendo os resultados obtidos, muitas vezes, mediante provas de força, quebrando os limites do direito vigente e processando sem justo fato (MARCOCCI & PAIVA, 2013, p. 16).

Portanto, o presente ensaio busca esquadriñar as origens institucionais e judiciárias do Santo Ofício em Portugal, bem como o processo inquisitorial movido em face do padre jesuíta Gabriel Malagrida (1759-1761) imbuído este no período pombalino e que apresenta a importante característica de ter modificado crucialmente o procedimento inquisitorial verificado nos autos de fé realizados até então em Portugal (BAIÃO, 1942, p. 57).

### Origens do Tribunal Inquisitorial em Portugal

Tribunal simultaneamente régio e eclesiástico, inseria-se na política de centralização do poder. A sua criação e os seus membros estavam ligados à Igreja, mas todo o funcionamento era superiormente controlado pelo rei, desde a nomeação dos inquisidores-gerais, que despachavam diretamente com o monarca, até à execução das penas de morte, para o que os condenados eram entregues ao braço secular<sup>2</sup>.

O inquisidor-geral atribuía funções ao inquisidor que, entre outras, custodiava os notários<sup>3</sup> que serviam simultaneamente de tesoureiros e de escrivães dos livros de receita e despesa. O Tribunal do Santo Ofício estendeu sua ação a todo o país e a quase todos os territórios submetidos à Coroa portuguesa no longo período da sua existência (1536-1821).

---

<sup>2</sup> Entende-se por braço secular o Estado régio, ou seja, aquele órgão notadamente independente do poder clerical e que sob nenhum pretexto está obrigado a requerer autorização ao clero para cominar ou comutar penas.

<sup>3</sup> Notários aqui são representados pelo escrivão que registrava a ata de julgamento, com os pormenores de todas as etapas do processo inquisitorial, desde a abertura da denúncia ao pronunciamento da sentença.

Para efeitos do exercício do poder inquisitorial, as diferentes regiões do reino estavam adstritas aos tribunais de Lisboa, de Coimbra e de Évora. As ilhas do Atlântico, o Brasil e os territórios portugueses da costa ocidental de África, dependiam do tribunal de Lisboa e os da costa oriental africana dependiam do tribunal de Goa, criado em 1560.

No início de seu funcionamento, o Santo Ofício luso regeu-se pelas normas da Inquisição espanhola. Datam de 1541 as primeiras instruções portuguesas para o seu funcionamento, por ocasião do estabelecimento do tribunal em Coimbra, e o primeiro regimento só foi dado em 1552.

A Inquisição teve um segundo regimento em 1613, um terceiro em 1640 e o último data de 1774, ao qual esse trabalho se baseia. As leis pombalinas (1750-1777) que declararam abolidas as distinções entre cristãos-novos<sup>4</sup> e cristãos-velhos e que equiparou o Santo Ofício aos outros tribunais régios, retirando a censura da sua alçada, fizeram o Santo Ofício perder a sua anterior vitalidade. O regime liberal deu o golpe final à Inquisição portuguesa: em 1821 as Cortes Gerais Constituintes decretaram a sua extinção (REGIMENTO, 1774).

Com o fito de melhor analisar as proposições dispostas e focar nos objetivos elencados, tem-se por base referencial e teórica os arquivos depositados na Torre do Tombo, onde encontram-se os processos inquisitoriais que servem de arcabouço teórico, especialmente os restritos ao período de 1750-1777.

---

<sup>4</sup> Adjetivação aplicada aos judeus que se convertiam ao cristianismo para diferenciá-los dos cristãos-velhos, ou seja, aqueles que eram batizados na fé cristã desde o nascimento. Em 1496, foi proibida a prática da religião judaica sob a regência de D. Manuel I, o “Venturoso” (1495-1521) e promovida a conversão forçada dos judeus habitantes no reino. A Inquisição efetivada em Portugal em 1536, já sob o reinado de D. João III, o “Piedoso” (1521-1557), buscava impedir, dentre outros objetivos, o judaísmo.

Dentre os processos de maior relevo pode ser citado o "Suplício dos Távoras". A 13 de Janeiro de 1759, foram executados os acusados de estarem implicados no atentado ao rei D. José I, supostamente ocorrido aos 3 de Setembro de 1758 (GALHARDO, 1797).

Após um processo sumário, a sentença final, proferida a 12 de Janeiro de 1759 no Palácio da Ajuda, considerou o veredicto que todos os réus eram, de fato, culpados. O documento apresenta o patíbulo montado em Belém, no qual foram sacrificados e mortos D. Francisco de Assis de Távora e D. Leonor (marqueses 'velhos' de Távora) José Maria de Távora, Luís Bernardo de Távora (filhos dos Marqueses de Távora), D. José de Mascarenhas (duque de Aveiro), D. Jerónimo de Ataíde (conde de Atouguia), Manuel Alvares Ferreira (guarda roupa do duque de Aveiro), Brás José Romeiro (cabo da Esquadra da Companhia do marquês de Távora), João Miguel (moço de acompanhar o duque de Aveiro) e José Policarpo de Azevedo, queimado figurativamente em estátua, porque andava foragido (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1759).

Tais documentos encontravam-se na Biblioteca Pública de Lisboa, onde estiveram até 1823. Ficaram depois guardados no armazém que servira para o expediente da censura dos livros, da Mesa do Desembargo do Paço, mas ainda sob custódia da Biblioteca Pública.

Após várias diligências do visconde de Santarém, guarda-mor da Torre do Tombo, para obter autorização da transferência da documentação dos referidos cartórios, em 1824, foi ordenado que passassem para a Torre do Tombo, o que aconteceu no ano seguinte pela ordem de 27 de Junho de 1825 do Ministério do Reino.

Os documentos cartorários da Inquisição de Lisboa foram também incorporados, bem como os das inquisições de Coimbra e de Évora, dando entrada na Torre do Tombo em 1836.

## A trajetória de Gabriel Malagrida

Gabriel Malagrida nasceu na cidade de Menaggio ao norte da Itália em 1689. Iniciou os primeiros passos na Companhia de Jesus em 1711 onde continuou seus estudos em Milão e Gênova. Nesta cidade concluiu os estudos e entra para a ordem em 1719. Como missionário mudou-se para Lisboa de onde partiu para o Brasil aos 31 anos. Na América portuguesa prosseguiu com as atividades de missionário e no ensino dos colégios jesuítas.

Como profundo conhecedor de Humanidades, projeta-se inicialmente na província de São Luís, e por quase 30 anos percorreu diversos territórios, como o Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia, onde auxiliou na construção e reforma das fundações de interesse da Igreja Católica, quer templos religiosos, quer conventos, seminários e cemitérios.

Por conta de tais obras e empenho, ganha fama de santo e respeito pelo seu trabalho. Tal fama dissemina-se em Lisboa. Durante o reinado de D. João V (1706-1750) Malagrida ganha imperativa notoriedade junto à corte. Em 1749, de volta a Lisboa após 30 anos como missionário no Brasil e um ano antes da morte do rei, este encomenda a Malagrida que faça sua extrema unção quando chegado o momento (MURY, 1884, p. 155).

É nítida a proximidade da corte joanina junto ao poder eclesiástico. Não obstante, o culto à figura do rei continua presente, centralizada e absoluta, mas com uma particularidade: a visão sinodal do governo, ou seja, o auxílio constante de ministros e conselheiros que detinham um papel ativo no âmbito central do poder (OLIVEIRA, 2010, p. 117).

Não obstante, com a morte de D. João V em 1750, rei que havia provido financeiramente Malagrida para suas obras, a Companhia<sup>5</sup> enfrenta um cenário completamente diverso sob D. José I, que havia nomeado Sebastião José de Carvalho e Melo, condecorado como marquês de Pombal em 1770 (COUTINHO, 1986, p. 50).

Em 1754 retorna o padre à Corte portuguesa e em 1755 escreve um opúsculo intitulado *O Juízo da verdadeira causa do terremoto que padecio a côrte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755* (MURY, 1884), no qual indiretamente acusou a Corte Portuguesa de ser responsável pela tragédia.

Como resposta, a Corte, em especial o marquês de Pombal, reúne provas que o incriminam, acusando-o de herege e falso profeta. Por tanto, Gabriel Malagrida é condenado ao garrote e à fogueira em 20 de setembro de 1761, na Praça do Rossio em Lisboa (RODRIGUES, 2010:, p. 582).

Durante a existência do Santo Ofício, diversos processos inquisitoriais, assim como normas e regras de funcionamento foram estabelecidas, tal qual o *Regimento do Santo Officio da Inquisição dos reinos de Portugal de 1774* (REGIMENTO, 1774). Esses documentos permitem uma busca intermitente a fim de ser apropriado o ideal temático do trabalho que retém no sistema probatório luso o protótipo de análise e delineamento do tema.

Os autores que analisaram a trajetória de Malagrida o colocam no momento de sua execução em um estado de senilidade, em provável estado de loucura. Contudo, é crucial abordar que o padre desde muito jovem se considerava abençoado pela intervenção divina (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1759).

---

<sup>5</sup> Com a expulsão da Companhia de Jesus de Portugal em 1759, houve a iminente necessidade de se substituir o antigo modelo jesuítico por um novo sistema inquisitorial até então controlado pela Companhia.

Segundo ele próprio tinha visões, ouvia vozes, passando a ter inclusive premonições e a incutir na mente de indivíduos mais humildes a ideia de que saberia a verdade caso mentissem nas confissões. Considerando tais fatos, o Malagrida da prisão não se diferia muito daquele que executou missões no Brasil.

A diferença básica para os fins pretendidos neste artigo está no fato de que no cárcere estava desesperado, com 72 anos de idade no momento da execução e também o fato da Companhia de Jesus que tanto amava estar sob perseguição, possivelmente teria influenciado seu estado mental. Todos esses fatores são importantes para se melhor compreender o contexto de sua condenação final (LEITE, 1938: 36).

### **Apontamentos sobre o Processo Inquisitorial 8064 de 1761**

O processo é dividido em duas partes. A primeira se inicia com a denúncia do Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Mello, no seu palácio em Nossa Senhora da Ajuda, feita a 29 de Dezembro de 1760, na presença do deputado do Conselho Geral, Francisco Mendo Trigoso, do secretário e notário António Baptista, e do notário Alexandre Henriques Arnaut.

A documentação referente a esta primeira parte é composta de diversos documentos que escrutinam os eventos perpetrados em face de Malagrida com detalhamento fundamental. Temos por documento inicial a Certidão do secretário António Baptista sobre a consulta que o conde de Oeiras fez ao processo da Junta da Inconfidência contra os implicados no atentado de 3 de Setembro de 1758 contra o rei D. José I, referindo o padre Malagrida e outros padres da Companhia de Jesus, conhecido com o processo dos Távora e Aveiro (Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *Mapa ou vista do cadafalso em que foram executados os fidalgos que deram os tiros no atentado ao rei D. José I. 1759.* [S.I.], [s.n.]).

Em seguida é apresentada a Denúncia do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, sobre os textos alegadamente produzidos pelo padre Malagrida e pelo seu companheiro de cela, o também jesuíta Pedro Homem.

Outras denúncias foram apresentadas pelo desembargador José António de Oliveira Machado, sobre a produção dos mesmos textos e sobre “as repetidas sessões” que o padre Malagrida “tinha com o padre António Vieira”, sobre a liberdade e tratamento dos índios, bem como com a Rainha-mãe, Maria Ana de Áustria.

Atenta-se na página 14 dos autos uma parte do depoimento de Pombal, onde é possível verificar a dimensão da influência atribuída ao padre Malagrida. Isso porque nesse trecho, em especial, temos que suas viagens ao Brasil para o objetivo de catequese, eram, na verdade, para espalhar suas perniciosas ideias. Não custa lembrar que as missões dos jesuítas realizadas ao longo do século XVIII nas províncias de além-mar, em especial o Brasil, foram ratificadas pela coroa portuguesa.

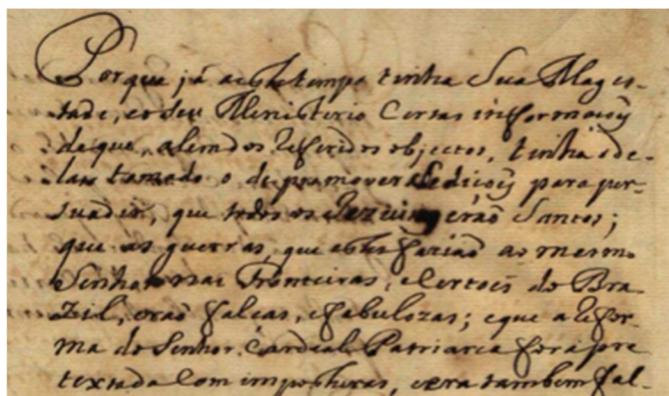


Fig. 01. Página 14 do Processo Inquisitorial 8064 de 1761.

Outro ponto de igual medida importante, refere-se às denúncias ofertadas pelo conde de Oeiras quanto ao trabalho missionário de Malagrida junto aos índios no Brasil. Na página 16 dos autos o jesuíta é acusado por Pombal em insuflar a liberdade dos índios no Brasil com suas pregações.

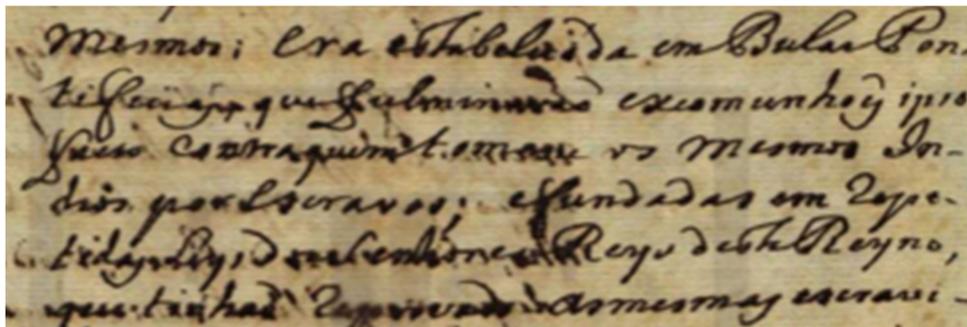


Fig 02. Página 16 do Processo Inquisitorial 8064 de 1761.

Cumprе mencionar que o jesuíta inglês Paul Mury, um dos biógrafos de Malagrida, relata o contrário. A seu ver, quando aborda os escritos do padre italiano, tem-se que a maior parte das tribos indígenas se recusaram a se converter à fé católica (MURY, 1884, p. 45).

Existem trechos, todavia, que as manifestações atribuídas ao jesuíta, pouco lhe valem de benefício. Na página 30 dos autos inquisitoriais, o clérigo contesta veementemente o modo de vida do regente D. José I (1750-1777). Segundo o processo Malagrida teria colocado sua repulsa pública ao estilo de vida do rei, que construía teatros ao invés de Igrejas. Para diluir ainda mais qualquer chance de uma defesa condigna, o jesuíta permaneceu silente a essas acusações.

Não foi por menos que na página 32 do processo, o inquisidor nomeado acata as denúncias feitas a Malagrida *in totum*, sendo-lhe plenamente cabível a morte ou no mínimo a excomunhão. Ao menos é o que relata a página abaixo disposta para melhor entendimento.

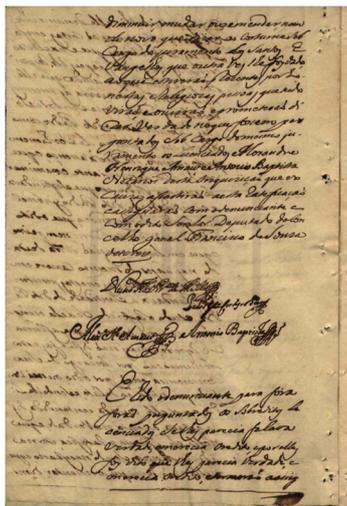


Fig 03. Página 32 do Processo Inquisitorial 8064 de 1761.

Verifica-se na referida página as assinaturas do Conde de Oeiras, do deputado do Conselho Geral, Francisco Mendo Trigoso, do secretário e notário António Baptista, e do notário Alexandre Henriques Arnaut, anteriormente citados.

O libelo acusatório de Malagrida baseava-se em duas obras: *Vida heróica e admirável da gloriosa Santa Ana, ditada por Jesus e sua Santa Mãe* e o *Tratato sobre a vida-reinado do anticristo*. Nos autos do processo é apontada uma testemunha que retira de Malagrida a autoria da segunda obra. Quanto à primeira de fato escrevera, mas sem a conotação imposta nos autos do processo. Tal testemunha liberta em 1777 por autorização régia de D. Maria I, após a queda de Pombal, era o padre jesuíta Pedro Homem que cumprira sentença juntamente com Malagrida e que lhe auxiliara na escrita dos mencionados textos.

Em seguida foram apresentados os traslados do auto das perguntas feitas ao padre Malagrida no Forte da Junqueira a 16 de Dezembro de 1760, pelo desembargador e juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

O Caderno, cuja produção é atribuída ao próprio padre Malagrida, intitulando-se o referido caderno de *Heróica e admirável vida da gloriosa Santa Ana mãe de Maria*

*Santíssima, ditada pela mesma Santa, com assistência, aprovação e concurso da mesma Soberaníssima Senhora e seu Santíssimo Filho*, atentando a Inquisição tal documento como prova documental.

Um segundo caderno, cuja produção é atribuída ao padre Malagrida, intitulado *Tractus de vita et Imperio Antichristi*, ou *Tratado e vida do Império do Anti-Cristo*, escrito em latim, considerado do mesmo modo como prova documental. Em sequência são adicionados o Auto das perguntas feitas ao padre Malagrida no Forte da Junqueira a 16 de Dezembro de 1760 pelo desembargador e juiz da Inconfidência Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.

A segunda parte é composta pela documentação referente à sentença proferida em face do jesuíta. Em uma primeira apresentação tem-se o *Exame e confissão do réu* nas audiências da Inquisição a 21 de Janeiro de 1761.

Diante de tal confissão é lavrada a Certidão de Estêvão Luís de Mendonça, notário da Inquisição, datada de 20 de Setembro de 1761, certificando que após a leitura da sentença ao padre Malagrida, este pediu audiência, sendo ouvido pelo inquisidor Luís Barata de Lima na Casa do Despacho, no convento de São Domingos.

Alegou o réu querer defender-se sobre as revelações que tivera, uma vez que só na sentença é que foram consideradas como falsas, não tendo podido defender-se no tribunal onde as mesmas não foram julgadas, razão pela qual as defendeu e sendo aconselhado a seguir os preceitos dos padres para salvação da sua alma, respondeu que “antes queria morrer do que dizer o contrário do que tem confessado e na realidade se havia passado”.

Após as considerações e reiterações de Malagrida é apresentado o Libelo da justiça onde são enunciados os motivos da condenação do padre jesuíta. A seguir é apresentado o auto de notificação de mãos atadas e a Sentença condenando o réu à morte pelo garrote e posterior queima na fogueira na Praça do Rossio em Lisboa.

Outro corpus documental diz respeito aos escritos do próprio Gabriel Malagrida. Cita-se aqui o principal deles, o opúsculo intitulado *Juízo da verdadeira causa do terremoto que padeceo a côrte de Lisboa no primeiro de novembro de 1755* que precipitou o processo contra o jesuíta.

## Conclusões

De fato, sem rejeitar as fortes influências e até as formas de domínio efetivo que alguns monarcas nela exerceram, tal qual D. João V (1689-1750), a Inquisição via de regra, permaneceu autônoma do poder político e subordinada ao papa. Assim foi até a segunda metade do século XVIII, quando as reformas do marquês de Pombal modificaram radicalmente o modelo que tinha sido definido dois séculos antes, pelo segundo inquisidor-geral, o cardeal infante D. Henrique (1512-1580), que havia persistido até então, apesar de notáveis adaptações e alterações, acentuadas, sobremaneira, a partir da suspensão das sentenças decretadas na década de 70 do século XVII (COSTIGAN, 2003: 154).

Em suma pode ser afirmado que o Santo Ofício português passou por algumas crises que culminaram nas reformas pombalinas e selaram o destino do Tribunal até seu ocaso em 1821. Não obstante, a época marcada pela intensa relação com as duas diferentes dinastias dos Habsburgo e dos Bragança, que decorre entre o apogeu da atividade repressiva da Inquisição, e a segunda grande crise, consumada com a suspensão da execução de sentenças e posterior interrupção das atividades do Tribunal, entre os anos de 1674 e 1681, quando a polêmica contra o Santo Ofício se foi avolumando e passou a ter uma dimensão pública.

A tentativa de reorganização, em busca de um novo caminho, iniciada depois da retomada da atividade e prosseguida até ao terremoto de 1755 e à assunção, no ano seguinte, da pasta de Negócios do Reino por Sebastião José de Carvalho e Melo, fase assinalada pela reação ao gradual declínio da perseguição dos cristãos-novos. E é

justamente nesse momento que as modificações nos projetos inquisitoriais se resumem e ao qual esse ensaio se atém, analisando as mudanças e focando nos processos inquisitoriais e suas provas inequívocas (MAXWELL, 2004: 45).

Com o marquês de Pombal o Tribunal deixa de ser independente e passa a ser dominado pela coroa. O Marquês coloca sob sua tutela direta uma das instituições mais poderosas de Portugal, passando os processos inquisitoriais a se subsumir em uma alternância de foco e de atuação. É nesse contexto de reestruturação do Tribunal que nasce o processo inquisitorial de Malagrida (BOAVENTURA, 1829).

Com o retorno do padre à cidade de Lisboa em 1754 e sua importante contribuição na vida religiosa da rainha Maria Ana de Áustria, consorte de D. João V, apoiando-a em seus últimos dias de vida, aponta-se que com seu falecimento em 1754 inicia-se um processo de rápida dilapidação de sua influência na corte Josefina.

Não menos importante, com o advento do terremoto de 1755 e a destruição do legado Joanino à cidade, a ascensão de Pombal registra uma importante mudança na concepção política e estratégica para sua reconstrução.

A transformação radical de sua arquitetura e meios religiosos a partir dos escombros e a mudança exercida no Tribunal de Inquisição retira de Malagrida qualquer oportunidade de influir diretamente na corte. Seus trabalhos se atentam basicamente nos sermões exercidos nas arquidioceses de Lisboa, até a propagação de seu folheto mencionado, divulgado em 1756 pelas ruas de Lisboa.

No opúsculo reputava a catástrofe como sendo um castigo divino e onde defendia que o infortúnio dos desalojados só se consolaria com procissões e exercícios espirituais, onde há crítica veemente ao marquês de Pombal e suas condutas políticas segundo o padre, até sua execução em 1761 (BAIÃO, 1942: 57). Esse movimento perpetrado pelo jesuíta se alinha a decisão enérgica do Marquês para seu desterro em Setúbal, em 1756.

Ante as mudanças empreendidas na cidade de Lisboa, a que chama a atenção é a transformação direta do Tribunal de Inquisição, passando o mesmo ao crivo estatal. Não menos importante, o personagem que aparece com essa transformação inicial, é ninguém menos que Gabriel Malagrida.

Seu procedimento inquisitorial estava desligado peremptoriamente da Sé Romana, por ato régio, onde um dos inquisidores responsáveis pela *Ata de Execução do Santo Ofício de 1761* era Paulo de Carvalho e Mendonça, um dos irmãos do Marquês.

Aliando a trajetória específica de Malagrida a partir de seu retorno a corte até seu julgamento e condenação (1754-1761) temos nesse pequeno espaço de tempo grandes transformações que propiciaram o soerguimento de uma nova Lisboa e de uma nova concepção do Tribunal de Inquisição, com transformações profundas que influiriam diretamente no julgamento do clérigo.

Não menos importante, a ligação entre as decisões exaradas pelo marquês de Pombal aliada ao procedimento inquisitorial perpetrado em face de Malagrida, permite-nos tecer argumentações diversas que permeiam a administração do Clero em Lisboa, bem como o sistema probatório em si.

As discussões entre a Ordem Inaciana e o ministro de D. José I são latentes nos escritos do jesuíta, que estão imbricadas à necessidade de defesa da Companhia de Jesus. Para fomentar ainda mais as discussões envolvendo as proposições de Pombal para a reestruturação de Lisboa após o terremoto de 1755, Malagrida redige *Tractatus de vita, et imperio Anti-Christi e Esther, Mardocheu e Aman*, nos quais assimilava Pombal ao Anticristo (BRANCO, 1900, p. 350).

Autores como o português Camilo Castelo Branco (1825-1890) consideram o conjunto dos escritos de Malagrida resultantes de um estado mental perturbado pelo sofrimento de anos de trabalhos missionários exaustivos no Brasil, assim como o sofrimento ao qual fora submetido quando preso em Setúbal pelo Santo Ofício.

Tal interpretação pode ser auferida da obra *Perfil do marquês de Pombal*, ao expor que: “A insanidade do Padre Malagrida formou-se talvez nos trabalhos excessivos do apostolado na America, no fanatismo dos jejuns e nas vigílias e oraçoens mentaes” (BRANCO, 1900: 390).

A vasta documentação probatória ao qual o jesuíta foi julgado e sentenciado à morte, permite elaborar conclusões diversas, tal como o contexto político em que o mesmo foi imbricado, assim como a avaliação sistêmica dos meios de provas utilizados no julgamento (GALHARDO, 1797).

Ainda nesse interregno é crucial enfocar os particularismos que envolvem o processo de Malagrida, vez que os simpatizantes de Pombal focam em suas reformas sócio-econômicas e ressaltam o misticismo de Malagrida, pondo-o em um conservadorismo pujante.

Já os que defendem o jesuíta colocam-no como um mártir e acusam Pombal de tirano. O importante aqui é analisar o processo inquisitorial sem tomar partido de qualquer lado, a fim de prestigiar o sistema probatório posto em jogo (BOXER, 1989: 114).

Diante de tais questões, existe ainda o papel que a Inquisição desempenhou como instrumento dos anseios pombalinos na perseguição a Malagrida. Contudo, mesmo com a efetiva condenação do padre jesuíta, o viés perpetrado pelo Santo Ofício possuiu uma imagem negativa para a monarquia portuguesa dentro da Europa ilustrada.

Voltaire, como representante indelével desse Iluminismo, e crítico acirrado dos jesuítas, volta-se contra a sentença impetrada a Malagrida: “(...) ao excesso do ridículo e do absurdo, ajunta-se o excesso do horror!” (MURY, 1884: 220).

A perseguição do padre jesuíta foi a última a se concretizar em Portugal, sob os ditames do Santo Ofício. Influenciou decisivamente a Europa quanto ao papel e a

força da Inquisição, vez que o processo inquisitorial, por si, perscrutava abusos e incongruências, tais como possíveis manobras para incriminar Malagrida.

De qualquer sorte, após a aplicação da sentença e sua execução, uma série de decretos do marquês de Pombal enfraqueceu definitivamente a Inquisição, passando a ser um tribunal regulado diretamente pela monarquia (REGIMENTO, 1774).

## Referências Bibliográficas

### • Documentação Primária Impressa

BAIÃO, António. *El rei D. João IV e a Inquisição: Anais*. Lisboa: Academia portuguesa de História, 1942.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Mapa ou vista do cadafalso em que foram executados os fidalgos que deram os tiros no atentado ao rei D. José I. 1759. [S.I.], [s.n.].

BOAVENTURA, Frei Fortunato de S. *Ineditos portuguezes dos seculos XIV e XV*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1829.

BRANCO, C. Camilo C. *Perfil do Marquez de Pombal*. Porto: Lopes e Cia, 1900.

GALHARDO, Antonio Rodrigues. *Collecção das leis, decretos e alvarás que comprehende o feliz reinado del rei fidelíssimo D. José o I: desde o anno de 1750 até o ano de 1760 e a pragmática do senhor rei D. João o V do anno de 1749*. Lisboa: Imprellor da Sereniffima capa do infantado, 1797.

MURY, Paul. *Histoire de Gabriel Malagrida*. Strasburg, 1884.

REGIMENTO do Santo Officio da Inquisição dos reinos de Portugal: ordenado com o real beneplacito, e regio auxilio pelo Eminentissimo, e Reverendissimo Senhor Cardeal da Cunha, dos conselhos de Estado, e Gabinete de Sua

Magestade, e Inquisidor Geral nestes reinos, e em todos os seus dominios. Lisboa: na Offcina de Miguel da Costa, 1774.

• **Bibliografia Instrumental e de Apoio**

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália.** Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

BOXER, Charles Ralph. **A igreja e a expansão ibérica.** Lisboa: Edições 70, 1989.

COSTIGAN, Arthur William. **Cartas sobre a sociedade e os costumes de Portugal: 1778-1779.** Lisboa: Lisóptima, 2003.

COUTINHO, Marcus Odilon Ribeiro. **O livro proibido do padre Malagrida.** João Pessoa: Unigraf, 1986.

FARIA, Ana Maria Homem Leal. **A extinção da inquisição: história de Portugal.** Lisboa: Ediclube, 1994.

GILISSEN, John; & HESPANHA, Antonio Manuel. **Introdução histórica ao direito.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

LEITE, Serafim Soares. **História da Companhia de Jesus no Brasil.** Lisboa: Livraria Portugalia, 1938, Tomo II.

LOURENÇO, Eduardo. **Da Inquisição como realidade recalcada.** Lisboa: Universitária Editora, 1990.

MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa: 1536-1821.** Lisboa: A esfera dos livros, 2013.

MAXWELL, Kenneth. **O marquês de Pombal.** 2a. ed. Lisboa: Presença, 2004.

OLIVEIRA, Ricardo de. **As metamorfoses do império e os problemas da monarquia portuguesa na primeira metade do século XVIII.** In. *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 26, n. 43, 2010.

POCOCK, J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Edusp, 2003.

\_\_\_\_\_. **Political thought and history: essays on theory and method**.  
Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

RODRIGUES, Matias. **Vida do padre Gabriel Malagrida**. Belém: Centro de  
Cultura e Formação Cristã da Arquidiocese de Belém, 2010.

SKINNER, Quentin. **Visions of politics: regarding method**. Cambridge: Cambridge  
University Press, 2013.

TIGAR, Michael; LEVY, Madalene. **O direito e a ascensão do capitalismo ao poder**.  
Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

VAQUINHAS, Nélon. **Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício  
e o Algarve (1700-1750)**. Lisboa: Edições Colibri, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 2. ed.  
Belo Horizonte: Del Rey, 2003.